



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS
DA
KLABIN S.A.**

**Aprovado em reunião do Conselho de Administração,
realizada em 28 de junho de 2022.**



Artigo 1º: O Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas (“Comitê”) é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e a ele vinculado, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis à Klabin S.A. (“Companhia”) e a este Regimento Interno (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento.

Artigo 2º: O Comitê será formado por 3 (três) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano, coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e atuar com o fim de assessorar o Conselho de Administração na supervisão (i) da integridade e qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, (ii) das qualificações e independência do auditor independente, (iii) do desempenho das funções de auditoria interna da Companhia e dos auditores independentes, e (iv) da comutatividade em transações envolvendo partes relacionadas da Companhia, bem como do respeito às regras estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regimento e no estatuto social, em suas áreas de competência.

Parágrafo 3º: A maioria dos membros do Comitê deverão atender aos seguintes:

- a) não participar do grupo de controle da Companhia, direta ou indiretamente;
- b) possuir ilibada reputação; e
- c) não ocupar cargos em sociedade concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º: Ao menos um dos membros deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura de Termo de Posse, declarando o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 3º: Os membros do Comitê elegerão, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.



Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 5º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais terceiros para participar de reuniões do Comitê, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoria; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

Artigo 4º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador deverá comunicar o fato aos demais membros do Comitê para que possam definir o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Parágrafo 1º: As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, por e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia, de forma clara e detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, inclusive a pauta da reunião, deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Parágrafo 2º: Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.



Parágrafo 3º: A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º: As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º: Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, no prazo de 3 (três) dias, salvo se a urgência requerida para o assunto a ser tratado não permitir.

Parágrafo 6º: As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros do Comitê presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, ambas as manifestações serão enviadas ao Conselho de Administração, que decidirá o tema, se necessário.

Parágrafo 7º: As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso e/ou por meio de videoconferência se todos os membros julgarem conveniente, conforme procedimento descrito no parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 8º: É permitida a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 6º: O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 7º: Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a ata da respectiva reunião.



Artigo 8º: Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma e plano de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação justificada e razoável por parte de membro do Comitê.

Artigo 9º: A Secretaria de Governança Corporativa será responsável pela elaboração das convocações e atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

Artigo 10: Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) acompanhar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, (ii) da área de controles internos da Companhia, (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração da Companhia, se aplicável;
- c) avaliar e monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos, (ii) dos relatórios financeiros e o processo de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, apresentando ao Conselho de Administração as recomendações de aprimoramento que entender necessárias, se aplicável;
- d) avaliar e monitorar a Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Conselho de Administração, podendo requerer informações sobre políticas e procedimentos relacionados ao tema;
- e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao Conselho de Administração, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

- f) revisar os principais temas relacionados aos princípios contábeis e às demonstrações financeiras, incluindo mudanças significativas nos princípios contábeis adotados pela Companhia, bem como principais questões relacionadas à adequação dos controles internos e *compliance* da Companhia e de quaisquer procedimentos de auditoria adotados em relação as deficiências materiais de controle identificadas, apresentando ao Conselho de Administração as recomendações de aprimoramento que entender necessárias, se aplicável;
- g) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e comutatividade das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- h) outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11: Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, assim como quaisquer outras manifestações de autoridades sobre as práticas de contabilidade societária, monitoramento de riscos e transações com partes relacionadas naquilo que possam impactar a percepção sobre os mecanismos e processos adotados da Companhia, além de outras matérias de sua competência, conforme disposto no Artigo 10 deste Regimento, devendo o Coordenador do Comitê ser imediatamente informado pela Diretoria de qualquer comunicação relevante enviada à Companhia por órgão regulador, dentre aquelas referidas neste item. Comunicações de órgãos reguladores recebidas pela Companhia serão apresentadas pela Companhia ao Comitê; e
- c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 12: O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar à Diretoria a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Artigo 13: O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.

Artigo 14: Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E PARTES RELACIONADAS DA
KLABIN S.A.**

*_*_*_*_*_*